



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Venâncio Aires – RS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026

Contrato que celebram a Câmara Municipal de Venâncio Aires e _____ para prestação de serviços de transmissão das sessões da Câmara de Vereadores, conforme pregão eletrônico nº ____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES/RS**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita sob o CNPJ nº 07.251.534/0001-30, com sede na Rua Júlio de Castilhos, nº 325, neste ato representado por seu Presidente, Nelsoir Battisti, CPF _____, residente nesta cidade, adiante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ _____, com endereço na Rua _____, nº ____, Bairro _____, _____, CEP _____, neste ato representada por _____, CPF _____, aqui denominada de **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de Direito, têm justo e contratado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transmissão das sessões da Câmara Municipal, incluindo sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, interiorizadas e audiências públicas.

1.2 O serviço deverá ser prestado de forma integral pela CONTRATADA, que fornecerá em comodato todos equipamentos necessários e toda a mão de obra referente a sua instalação e operação, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo termo de referência.

1.3 A prestação dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada de acordo com as especificações técnicas constantes no edital de abertura da licitação e no termo de referência, documentos que vinculam a presente contratação, ainda que não transcritos neste contrato, assim como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O preço do serviço é de:



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Venâncio Aires – RS

- a) R\$ _____ (_____) por sessão ordinária realizada;
- b) R\$ _____ (_____) por sessão extraordinária realizada;
- c) R\$ _____ (_____) por sessão solene realizada;
- d) R\$ _____ (_____) por sessão interiorizada/fora da sede realizada;
- e) R\$ _____ (_____) por audiência pública realizada.

2.2 O pagamento será realizado após a prestação mensal dos serviços, em até 20 (vinte) dias após a apresentação de nota fiscal eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo servidor expressamente designado, nos termos da Lei 14.133/2021.

2.3 A Administração reterá a quantia correspondente aos tributos incidentes sobre a prestação de serviços, sempre que a legislação tributária assim determinar.

2.4 Será de integral responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados e os valores recebidos.

2.5 Para recebimento do pagamento deverão ser perfectibilizados os seguintes requisitos: a) a nota fiscal/fatura deverá ser atestada por servidor da Câmara Municipal, contendo o número do contrato; b) o termo de liberação de pagamento deverá ser emitido pelo setor competente.

2.6 Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a CONTRATADA deverá observar a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme legislação tributária em vigor.

2.7 Sempre que for necessário, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada ao e-mail a ser informado pela fiscalização do contrato.

2.8 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação contratual, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, ainda que se trate de filial ou da matriz.

2.9 O pagamento somente será autorizado após o atestado do gestor, devidamente identificado, na nota fiscal apresentada, e depois de verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

2.10 Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido ao erro ou à má interpretação por parte da CONTRATADA.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Venâncio Aires – RS

2.11 É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes desta licitação.

2.12 A critério da Câmara Municipal, poderão ser descontadas, dos valores devidos, as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

2.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhe são inerentes.

2.14 Caso constatada, no momento do pagamento, a irregularidade quanto à manutenção das condições de habilitação, a CONTRATADA será notificada para que regularize a situação ou apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

2.14.1 Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal, a depender de justificativa apresentada pela CONTRATADA.

2.14.2 Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

2.14.3 Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA irregular, salvo por motivo de economicidade, segurança municipal ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Câmara Municipal.

2.15 A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio e/ou compensação no pagamento a que fizer jus.

2.16 Ocorrendo eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Câmara Municipal, o valor devido será corrigido monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e a Administração compensará a licitante vencedora com juros de mora de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

2.17 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 Este contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia _____ e como termo final o dia _____.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Venâncio Aires – RS

3.2 A vigência deste contrato poderá ser prorrogada conforme a conveniência e oportunidade da Administração, nos termos da Lei 14.133/2021, caso em que os preços aqui estipulados serão reajustados pelo índice IPCA/IBGE para o período.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor estimado anual do presente contrato é de R\$ _____ (_____) considerando a realização estimada de _____ sessões por ano.

4.2 A não realização de todas as sessões previstas não gera, em qualquer hipótese, obrigação de pagamento e/ou indenização pela CONTRATANTE.

4.3 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01 Câmara Municipal de Vereadores

Unidade 01 CÂMARA DE VEREADORES - SERVIÇOS SUBORDINADOS

Função 01 LEGISLATIVA

Subfunção 031 AÇÃO LEGISLATIVA

Programa 0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO – LEGISLATIVO

Ação: 2001 MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Despesa: 3.3.90.39.59.00.00.00 SERVICOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DAS PARTES

5.1 Constituem encargos da CONTRATANTE:

- a) permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências da CONTRATANTE, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas neste contrato;
- b) prestar informações e esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- c) exercer a fiscalização do contrato através do setor administrativo da Câmara, comunicando eventuais irregularidades à CONTRATADA;
- d) efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustados.

5.2 Constituem encargos da CONTRATADA:



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Venâncio Aires – RS

- a) responder por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados;
- b) executar o objeto deste contrato em conformidade com as determinações do termo de referência anexo ao edital de abertura do pregão eletrônico, nos prazos fixados e em total obediência às diretrizes de segurança do trabalho, sob pena de exclusiva responsabilização;
- c) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, bem como apresentar nota fiscal de todos os serviços prestados à CONTRATANTE, em consonância com a legislação vigente;
- d) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados e com quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como com as despesas decorrentes de qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- e) guardar sigilo sobre os assuntos de interesse do órgão CONTRATANTE, com a observância da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) na prestação dos serviços contratados;
- f) considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido ao erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;
- g) arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto;
- h) cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela lei, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- j) responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- k) não subcontratar o objeto deste contrato;
- l) informar ao setor financeiro da Câmara Municipal, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados;
- m) manter seus empregados identificados, quando em trabalho nas dependências da CONTRATANTE;
- n) comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos necessários;



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Venâncio Aires – RS

o) responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços avençados, obrigando-se a reparar e/ou indenizar os prejuízos na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

6.1 São responsabilidades da CONTRATADA:

- a) todos os encargos trabalhistas e previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- d) pagar todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.2 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item 6.1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Câmara de Vereadores poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Venâncio Aires – RS

7.2 Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos da Lei 14.133/2021, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESOLUÇÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O presente contrato poderá ser resolvido de pleno direito, nos termos do artigo 138, inciso I, da Lei 14.133/2021, em especial nas seguintes situações:

- a) pelo descumprimento, cumprimento irregular, ou parcial cumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;
- c) pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;
- d) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º, do art. 117, da Lei 14.133/2021;
- f) pela decretação ou instauração de falência ou recuperação judicial da CONTRATADA;
- g) em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela Presidente da Câmara;
- h) pela ocorrência de caso força maior, regularmente comprovado, impeditivo para a execução do contrato.

8.2 Resolvido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, estará sujeita, além das consequências previstas neste contrato, às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

8.3 Ao firmar o presente, a CONTRATADA reconhece e anui com os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, conforme disposições da Lei 14.133/2021.

8.4 O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida no artigo 124, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Venâncio Aires – RS

9.1 Ao firmar o presente instrumento contratual, a CONTRATADA e seu representante concordam expressamente com o tratamento dos dados inerentes à contratação e aos serviços contratados, incluindo a divulgação das informações em portais de transparência e demais obrigações legais da CONTRATANTE, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e da Lei de Acesso à Informação.

9.2 As partes expressamente concordam que este contrato poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Lei 14.063/2020.

9.3 Os casos omissos deste Contrato serão dirimidos na forma da Lei 14.133/2021.

9.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires/RS, para solucionar as dúvidas decorrentes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Venâncio Aires, _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA